



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 008, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a inscrição dos docentes interessados na atribuição de classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante apresentação de Plano de Ação.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a apresentação e avaliação dos Planos de Ação para as aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA, RESOLVE:

Art. 1º As classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, sendo disponibilizadas em cada unidade escolar e atribuídas em conformidade com a Ordem Interna que regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

§1º A criação das classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, somente se concretizará após análise e confirmação das matrículas de, no mínimo, 15 (quinze) alunos, pelo supervisor da unidade escolar.

§2º A composição de classes com número de alunos inferior ao descrito no §1º deste artigo será objeto de análise da Secretaria de Educação, que poderá realizar ou não a composição.

§3º As classes e aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

Art. 2º Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes apenas os professores estatutários titulares dos cargos de professor I e professores I substitutos.

Parágrafo único. O docente que participou da atribuição de classes e aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada no ano letivo de 2017, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2018.

Art. 3º Os docentes interessados deverão se inscrever apresentando Plano de Ação, segundo critérios e prazos estabelecidos nesta Ordem Interna.

§1º Os interessados em ministrar aulas nas referidas classes deverão inscrever-se na SEED, no período de 13 a 20/11/2017, no horário de atendimento da SEED.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar Plano de Ação, formatado de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Ordem Interna, em material impresso, em envelope lacrado, devendo conter, obrigatoriamente:

I – os direitos e as expectativas de aprendizagem pautada no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II – as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas devem ter como objetivo um trabalho sistemático de acompanhamento, buscando novas estratégias para os assuntos não compreendidos e retomadas das atividades não realizadas;

III – a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades do aluno;

IV – o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V – a participação do aluno no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo momentos de análise e auto avaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;

VI – os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos alunos, dos avanços, das dificuldades;

VII – a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e do espaço, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;

VIII – as disciplinas do currículo da Educação de Jovens e Adultos deverá ser trabalhada de maneira interdisciplinar e contextualizada, com temas geradores e objetivando a formação integral dos alunos.

§3º O Plano de Ação aprovado será desenvolvido no decorrer de todo o ano letivo, acompanhado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino, devendo propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.

Art. 4º Para ter o Plano de Ação aprovado, o docente deverá apresenta-lo perante banca constituída exclusivamente para avaliação.

§1º As apresentações orais e arguições do Plano de Ação ocorrerão entre os dias de 21 e 28 de novembro de 2017, em local e horário a serem definidos pela Secretaria de Educação, durante o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada docente.

§2º Logo após a apresentação oral do Plano de Ação, o docente será submetido a arguição pela banca, durante o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada docente.

§3º A aprovação do Plano de Ação fica condicionada à obtenção de nota mínima igual ou superior a 7 (sete) pelo docente, sendo que a pontuação será conferida da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – até 2,5 (dois e meio) pontos: apresentação escrita;

II – até 2,5 (dois e meio) pontos: apresentação oral;

III – até 5 (cinco) pontos: arguição.

§4º Não havendo classes ou aulas suficientes para os docentes interessados, a atribuição ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

§5º Havendo empate na classificação a que se refere o §4º deste artigo, a atribuição ocorrerá ao docente cujo Plano de Ação obteve maior pontuação.

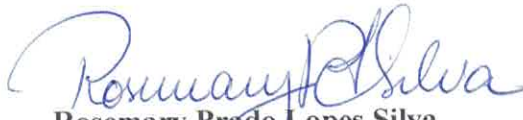
§6º A avaliação da banca é definitiva, não cabendo recurso quanto às notas atribuídas ao Plano de Ação.

Art. 5º A continuidade da atribuição de classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA é condicionada à verificação periódica de eficiência pela Secretaria de Educação, que vai analisar o desempenho do professor mediante relatório apresentado pelo gestor e coordenador pedagógico da escola.

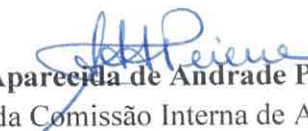
Art. 6º Os Diretores deverão dar ciência, por escrito, da presente Ordem Interna aos docentes da unidade escolar.

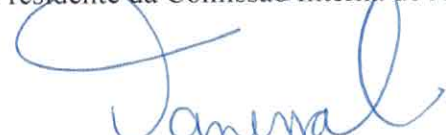
Art. 7º Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão resolvidos pela Banca Examinadora, pela Comissão de Atribuição ou pela Secretária de Educação, conforme o caso.

Art. 8º Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação.


Rosemary Prado Lopes Silva

Presidente da Comissão Interna de Atribuição


Sueli Aparecida de Andrade Pereira
Membro da Comissão Interna de Atribuição


Vanessa Cristine Binotto de Moraes Pinto
Gerente da Área de Educação


Gisele Viola Machado
Diretora de Ensino


Jean Soldi Esteves
Secretário dos Negócios Jurídicos - PMT


Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Secretária de Educação

Secretaria de Educação - SEED
Rua Itanhaém, 37 - Jd. Russi - Taubaté-SP - CEP 12.010-340
Telefone: (12) 3625-5120 Fax : (12) 3622-3853 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- Professor

Nome:

Telefone para contato:

1.2- Escola sede de controle de frequência:

Nome:

Endereço:

Diretor(a):

1.3- Experiência docente:

1.3.1 – Tempo de serviço na Função docente, na Rede Municipal:

1.3.2 – Data de ingresso como docente na Rede Municipal:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

2- DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO DE AÇÃO
2.1- Dados do plano
Título: Início: Duração (meses): Resumo do plano: Palavras chaves:
2.2- Descrição
Objetivo geral:
Justificativa resumida:
Metodologia:
Resultados esperados:
Metas a serem alcançadas:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

3- DESCRIÇÃO DETALHADA

3.1- Metas (detalhar o que vai ser feito dentro de cada meta)

4. Avaliação dos resultados

P. J.
C. J.
D. J.